

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO (AO RELATÓRIO APRESENTADO AO PL Nº 496, de 2023)

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 496, de 2023, do Senador Fabiano Contarato, que *altera o art. 20 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para dispor na sentença penal condenatória à reparação integral, material e moral nos casos de crimes ambientais.*

Relator: Senador **BETO FARO**

I – RELATÓRIO e ANÁLISE

Após a apresentação de meu relatório, em 10 de abril último, foi apresentada a Emenda nº 1 ao PL nº 496, de 2023, de autoria do Senador Jayme Campos, para suprimir o art. 2º do projeto, renumerando-se os demais.

Um dos principais objetivos do projeto, conforme seu art. 2º, é aperfeiçoar o art. 20 da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998) ao prever que a sentença penal condenatória, sempre que possível, fixará o valor mínimo para reparação ampla dos danos causados pela infração considerando todos os prejuízos, materiais e morais, sofridos pelo ofendido e/ou pelo meio ambiente. Essa regra harmoniza-se com a doutrina e a jurisprudência em matéria ambiental, que sofreu recentes avanços em decorrência dos graves acidentes ambientais ocorridos em barragens de rejeitos da mineração em Mariana e em Brumadinho, Minas Gerais, com imensos prejuízos sociais, econômicos e ambientais que perduram até o momento. Prejuízos sentidos, sobretudo, pelas famílias que tiveram vidas ceifadas e seus lares e modos de vida destruídos.

Ponderamos, portanto, pela rejeição da emenda que busca excluir o art. 2º da proposição, pois entendemos que a regra aperfeiçoa o art. 20 da Lei de Crimes Ambientais. Ao mesmo tempo, no sentido de conferir maior segurança jurídica à regra proposta, apresentamos emenda para realizar ajustes no art. 2º do projeto de modo a alinhá-lo aos avanços da doutrina e da jurisprudência em matéria de danos ambientais.

II – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 496, de 2023, pela rejeição da Emenda nº 1 – PL nº 496, de 2023, e pela apresentação da seguinte emenda:

EMENDA Nº - CMA

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 496, de 2023, a seguinte redação:

“**Art. 2º** O art. 20 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 20.** A sentença penal condenatória, sempre que possível, fixará o valor mínimo para reparação integral dos danos ambientais causados pela infração, considerando todos os prejuízos, materiais e morais, sofridos pelo ofendido e pelo meio ambiente.

.....’ (NR)”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator